

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS AO PLDO 2024

(PLN Projeto de Lei nº 4/2023-CN)

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.
2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda à proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).
3. O parágrafo único do art. 85 da Resolução nº 1/2006-CN determina que o Relatório Preliminar conterá as regras, parâmetros e critérios que nortearão a apresentação e o acolhimento de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas.
4. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração as seguintes diretrizes no exame da **admissibilidade das emendas apresentadas ao PLDO 2024**:
5. Em relação às **emendas ao texto do PLDO**, todas foram consideradas admitidas, uma vez que atendem os requisitos formais mínimos exigidos. Desta forma, a avaliação de mérito de cada uma das proposições pode ser realizada pelo relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
6. Em relação às **emendas ao Anexo de Prioridades e Metas**, destacamos, nos termos do parecer preliminar, que o menor nível de detalhamento da programação é o da ação orçamentária.



7. Ademais, quanto às ações passíveis de inclusão no referido Anexo, deve-se verificar preliminarmente tratar-se de despesas obrigatórias ou discricionárias, o que repercute na admissibilidade das ações orçamentárias:

- (i) despesas obrigatórias – aquelas cujo montante é fixado nas leis orçamentárias em consonância com a norma constitucional/legal anterior que cria obrigação de pagamento da União. A legislação, nestes casos, gera direitos e pretensões individualizados, encargos líquidos e certos que, se não orçados e pagos, autorizam a execução forçada. Portanto, o atributo de “obligatoriedade” prevalece e afasta o da “prioridade” (vide caput do art. 4º da LDO 2023). A prioridade relaciona-se com preferência ou predileção, conceito aplicável apenas na escolha das despesas discricionárias, seja durante a elaboração, aprovação ou execução da lei orçamentária
- (ii) despesas discricionárias – são as demais despesas cujo montante decorre diretamente da decisão alocativa no processo orçamentário. Cabe precipuamente ao anexo prioridades e metas da LDO identificar e selecionar, no âmbito dos programas existentes, o conjunto de ações prioritárias com o(a) respectivo(a) produto, unidade de medida e meta física.

8. O exame de admissibilidade observou os parâmetros e critérios do parecer preliminar (item 2.3 – Dos critérios de Admissibilidade de Emendas), sendo que o item 2.3.5 esclarece **que emendas que propõe despesas obrigatórias não devem ser admitidas no Anexo de Prioridades e Metas.**

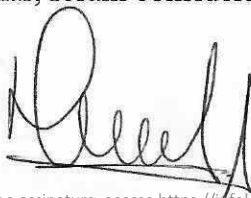
“2.3.1. Somente serão admitidas emendas de comissão permanente do Congresso Nacional e de suas Casas que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão.

2.3.2. As emendas de bancada estadual devem estar acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação. 2.3.3. As emendas de texto limitam-se às partes referidas no item 2.1.3.

2.3.4. Não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental.

2.3.5. Serão **inadmitidas** as emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não correspondam a competência exclusiva ou comum da União, nos termos da Constituição Federal, ou que destinem recursos a **despesas obrigatórias** (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 – RP 1).

9. Em relação à apresentação de emendas, em atendimento ao item 2.2.2 do Parecer preliminar, foram considerados os seguintes limites:



10. Realizada a análise das emendas apresentadas, foram **admitidas todas as emendas, exceto aquelas que constam do Anexo 1** ao presente relatório, que devem ser inadmitidas, uma vez que propõe a inclusão de despesas obrigatórias no Anexo de Prioridades e Metas, o que contraria o parecer preliminar.

11. Diante do exposto, propomos que sejam consideradas **admitidas todas as emendas apresentadas ao texto do PLDO 2024 e ao respectivo Anexo de Prioridades e Metas, exceto quanto às emenda que constam do Anexo 1 ao presente relatório.**

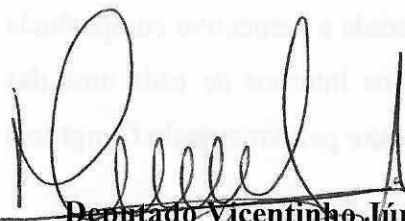
Brasília, de de 2023.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS PLDO 2024

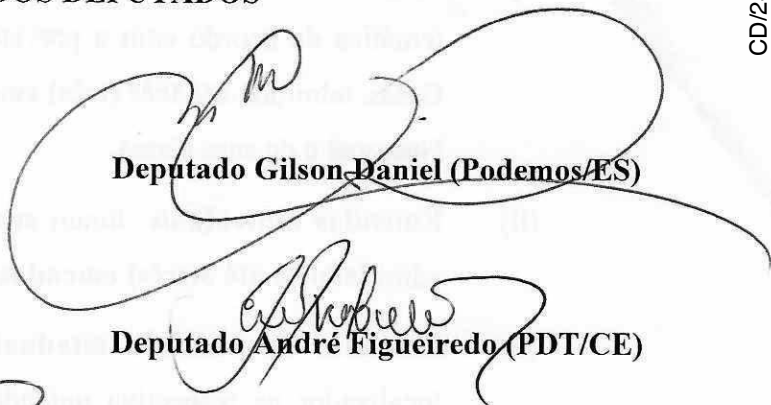
Deputado Júnior Mano (PL/CE)
Coordenador do CAE



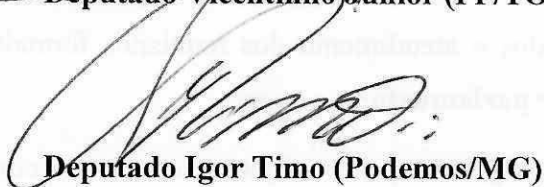
CÂMARA DOS DEPUTADOS



Deputado Vicentinho Júnior (PP/TO)

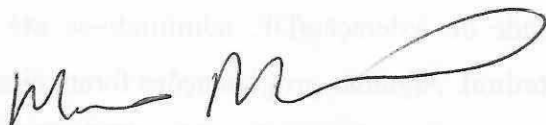


Deputado Gilson Daniel (Podemos/ES)



Deputado Igor Timo (Podemos/MG)

Deputado André Figueiredo (PDT/CE)



Deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE)

Deputado Paulo Azi (UNIÃO/BA)



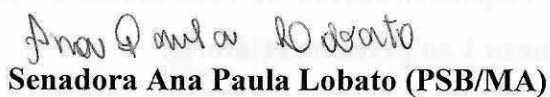
Deputado Wilson Santiago (REPUBLICANOS)

SENADORES

Senador Cid Gomes (PDT/CE)



Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)



Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA)



ANEXO 1 – EMENDAS INAMITIDAS (Despesas Obrigatórias – RP 1)

Emenda	Tipo	Autor	Programa	Código da Ação	Nome da Ação
42830001	Inclusão de Meta	Ana Paula Lobato	GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE	00UW	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
50120003	Inclusão de Meta	Com. Const. Justiça e de Cidadania	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	00V0	IMPLANTAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIO DA PAZ - COMPAZ
50410002	Inclusão de Meta	Com. da Saúde	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	8585	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
50360003	Inclusão de Meta	Com. Defesa dos Direitos da Mulher	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	00UZ	IMPLEMENTAÇÃO DE INICIATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES
50310002	Inclusão de Meta	Com. Fisc. Financeira e Controle	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	00R2	APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL
30930001	Inclusão de Meta	Evair Vieira De Melo	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	00R2	APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL
41000003	Inclusão de Meta	Greyce Elias	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	8585	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
41550002	Inclusão de Meta	Kim Kataguiiri	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	21BQ	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
40820003	Inclusão de Meta	Leila Barros	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	8585	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
44240003	Inclusão de Meta	Marussa Boldrin	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	00UZ	IMPLEMENTAÇÃO DE INICIATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

